

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.098-7

DATA: 26/08/21

PARECER CEE/CEIF N.º 650/23

APROVADO EM 05/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL FRANCISCO SOARES – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO AZUL

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/21. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Rural Municipal Francisco Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Vila Nova, no município de Rio Azul, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Rio Azul e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2693/17, de 26/06/17, vigente até 01/12/21.

A Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, obtiveram a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2899/23, de 08/05/23 vigente até 31/12/23.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Azul.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.098-7

O Departamento de Educação Inclusiva/Seed, pelo Parecer n.º 110/23, de 01/11/23, considerando o Relatório Circunstanciado apresentado pelo Núcleo Regional de Irati, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados, validados e encontram-se arquivados no setor de microfilmagem/Seed e no Sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Rio Azul.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

### **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Francisco Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Azul, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de Rio Azul, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Rural Municipal Francisco Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.098-7

Manifestação da Secretaria Municipal e Estadual de Educação;

A Secretária Municipal de Educação do Município de Rio Azul, encaminhou expediente à Secretária de Estado da Educação, por meio do qual requer a cessação definitiva da Escola Rural Municipal Francisco Soares - Educação Infantil e Ensino Fundamental. A justificativa para o pedido é que houve uma crescente diminuição da população do campo e de consequência há número reduzido de matrículas na referida instituição de ensino. Justifica ainda, que a cessação da instituição contribui para melhor gerenciamento do dinheiro público, pois os alunos serão transferidos para a Escola Municipal do Campo Prof.ª Anahir de Oliveira Lima El EF, a aproximadamente de 10 km, e assim economizariam com pagamento de profissionais, material de limpeza, material pedagógico além da melhoria da qualidade de ensino. Porém, pensando sempre no bem-estar e na comodidade dos alunos transportados para a referida escola, o município redefiniu as linhas do transporte escolar em alguns trajetos abrangentes e colocou um ônibus exclusivo que fica à disposição desta escola para melhor atender os alunos nesse deslocamento, sendo que os alunos desta escola já necessitavam de transporte escolar. Consta cópia da Ata da reunião que ocorreu em 21 de janeiro de 2021, com a comunidade escolar, a qual, segundo o registro constante da ata, concordou com a transferência dos alunos para outra escola, no caso a Escola Municipal do Campo Prof.ª Anahir de Oliveira Lima El EF.

Rio Azul, 30/05/2023

### IV) DIAGNÓSTICO DO IMPACTO DA CESSAÇÃO DE ESCOLA:

Após concretizada a nucleação e dando prosseguimento no ano letivo de 2020, não foram observados muitos impactos em relação a mudança dos alunos para a Escola Municipal do Campo Prof.ª Anahir de Oliveira Lima – EIEF, localizada em localidade de invernada, zona rural do município de Rio Azul – Paraná. Acredita-se que pelo fato da nucleação acontecer de escola rural para escola rural, praticamente não houve impacto referente a adaptação ao novo espaço, a não ser pelo fato dos alunos saírem de suas residências e se deslocarem com o transporte escolar para a escola que se situa em outra localidade. Porém, pensando sempre no bem-estar e na comodidade dos alunos transportados para a referida escola, o município redefiniu as linhas do transporte escolar em alguns trajetos abrangentes e colocou um ônibus exclusivo que fica à disposição desta escola para melhor atender os alunos nesse deslocamento, além de oferecer duas refeições sendo café da manhã e almoço, para os alunos das comunidades mais distantes.

Em relação a aprendizagem dos alunos houve uma significativa melhora que foi observada por parte da direção da escola e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que realiza os trabalhos neste estabelecimento. Uma melhor análise será realizada no término do ano letivo, ressaltando que a melhora na aprendizagem ocorre pelo fato dos alunos estarem inseridos em turmas seriadas com um(a) professor(a) e uma turma por sala, num ambiente mais amplo e agradável com mais recursos didáticos e pedagógicos a sua disposição, também levando em conta a socialização com as crianças oriundas de outras comunidades da zona rural pertencentes a este estabelecimento e a troca de ideias e experiências entre si, despertando para o novo e os levando a se tomarem indivíduos mais críticos e formadores de opinião.

A Escola Municipal do Campo Prof.ª Anahir de Oliveira Lima – EIEF, dispõe em sua estrutura física de espaço para sala informática, que no momento da nucleação ainda não estavam equipados, mas o município em breve fará a aquisição de materiais e equipamentos para este ambiente objetivando proporcionar aos alunos o gosto pela leitura e o acesso a novas tecnologias, vindo contribuir de forma positiva na aprendizagem dos mesmos.



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.098-7

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A Comissão Verificadora abaixo designada pelo **Ato Administrativo nº 222/2023 de 06 de junho de 2023**, do Núcleo Regional de Educação de Irati, procedeu a Verificação "*in loco*" na **Escola Rural Municipal Francisco Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, no município de Rio Azul. Após Análise dos documentos constantes do **Protocolado nº 18.028.098-7 de 26/08/2021**, seguindo a Deliberação nº 03/2013 do Conselho Estadual de Educação e da verificação "*in loco*" na Documentação Escolar, constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias à Cessação Definitiva, Simultânea e Voluntária da referida Instituição, a partir de **01/01/2021**.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 110/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal Francisco Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Rio Azul, NRE de Irati.*

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal Francisco Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Rio Azul, NRE de Irati.

Este Departamento, considerando: o Relatório Circunstanciado do NRE de Irati, apresentado às fls. 135 – 139a, no qual é apresentada a justificativa para a cessação definitiva da escola em tela; a inatividade da escola desde 2021, bem como a distância entre a referida escola e a instituição para onde os estudantes foram transferidos; mas, principalmente, pela nucleação ter sido feita intracampo, é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Francisco Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Rio Azul, NRE de Irati.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.098-7

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/DNE/CEF, retornamos o protocolado que trata da Cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Francisco Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Rio Azul, NRE de Irati, informamos que:

Os Relatórios Finais dos anos de 1981 a 2009, encontram-se arquivados na Microfilmagem, conforme informado às Fls. 144;

E os Relatórios Finais dos anos letivos de 2010 a 2020, encontram-se arquivados e validados nesta Coordenação de Documentação Escolar, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE/CELEPAR.

Consta o Parecer n.º 3280/23 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/21, e conseqüente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Francisco Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Rio Azul, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.028.098-7  
regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF